

JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, no momento posterior à seleção do fornecedor demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos no Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado e inferior ao limite para enquadramento na dispensa por baixo valor, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

1. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DECORRENTES DA DIVULGAÇÃO DA DISPENSA

De uma análise dos autos deste processo, verifica-se que a divulgação de aviso de dispensa fora devidamente realizada no sítio eletrônico do município e no Diário Oficial dos Municípios, tendo sido disponibilizado o prazo de 03/06/2024 às 13:30 até 06/05/2024 13:30 para a apresentação de propostas adicionais pelos eventuais interessados.

CONTRATAÇÃO DE TENDAS:

Não houve manifestação de fornecedores através de email, só respectivos orçamentos via whatsapp juntados no processo.

- Magrão Estruturas – CNPJ 30.914.837/0001-07 – Valor de 2.350,00
- Avaj Produções Artísticas Eireli Me Cnpj: 04.419.138/0001-80 – Valor de 2.200,00

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇAS:

Houve manifestação de interesse de fornecedores através de Whatsapp e e-mail, recebidas, descritas abaixo.

- Sofec Segurança Privada Ltda-ME - CNPJ 06.955.642/0001-20 – Valor de 3.120,00
- Felipe Melo – CNPJ – 28.173.103/0001-72 – Valor de 3.200,00
- Organização L&L – Larissa M.M.Ribeiro – 46.622.914/0001-95 – Valor de 2.880,00.
- Sofec Segurança Privada Ltda-ME - CNPJ 06.955.642/0001-20 – Valor de 3.116,00

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTA

Houve manifestação de interesse de fornecedores através de Whatsapp e e-mail, recebidas, descritas abaixo.

- Midas Segurança Privada Ltda – CNPJ 38.092.528/0001-00 – Valor de 2.144,00
- Felipe Melo – CNPJ 28.173.103/0001-72 – Valor de: 2.080,00
- Sofec Prestadora de Serviços LTDA -CNPJ 45.594.037/0001-23 – Valor de: 2.880,00
- Danrlei Giovani Lamp – CNPJ -53.924.669/0001-36 – Valor de 1.980,80



2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Tendo a presente dispensa de licitação por objeto a contratação de uma empresa especializada prestadora de serviços **Tendas Chapéu de bruxa**, justifica para uso nas instalações de barracas para o bom andamento da Festa Junina do município, a justificativa da escolha do fornecedor Avaj Produções Artísticas Ltda, inscrita no Cnpj: 04.419.138/0001-80, como contratado se dá em razão de oferecer preço menor, e atender plenamente as necessidades do município.

Tratando-se de contratação direta por dispensa em razão do valor, considera-se justificada a escolha pelo preenchimento dos requisitos previstos no Termo de Referência e pela compatibilidade com o preço praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

Ainda tendo a presente dispensa de licitação por objeto a contratação de uma empresa especializada prestadora de serviços **Seguranças**, justifica em razão do grande número de pessoas que é esperado para a realização da Festa Junina do município, a justificativa da escolha do fornecedor **Organização L&L – Larissa M.M.Ribeiro – 46.622.914/0001-95**, como contratado se dá em razão de oferecer preço menor, e atender plenamente as necessidades do município.

Tratando-se de contratação direta por dispensa em razão do valor, considera-se justificada a escolha pelo preenchimento dos requisitos previstos no Termo de Referência e pela compatibilidade com o preço praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

E ainda considerando a necessidade de serviços de **Brigadistas** tendo a presente dispensa de licitação, justifica em razão da grande movimentação de pessoas, sendo crianças, adultos e idosos, já que é uma festa para toda a família, a justificativa da escolha do fornecedor - **Sofec Prestadora de Serviços LTDA -CNPJ 45.594.037/0001-23** se deu em razão de que apesar de não ser a que apresentou menor valor foi a **única** em que na proposta de orçamento descreveu o uso de aparelho desfibrilador Cardíaco portátil, uma exigência descrita como item obrigatório no Termo de Referência do presente processo, pela compatibilidade com o preço praticado no mercado e atender plenamente as necessidades do município.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme propostas anexas aos autos do processo, obtida através de envio por email, e o Whatsapp o valor total a ser dispendido para cada item de contratações é : **TENDAS** no valor de **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais), **SEGURANÇAS** **R\$ 2.880,00** (dois oitocentos e oitenta reais), **BRIGADISTA** **2.880,00** (dois oitocentos e oitenta reais), sendo que o valor total dos três itens ficou em **R\$ 7.960,00 (sete mil novecentos e sessenta reais)** sendo que conforme

Termo de Referência estipulado como máximo para a contratação, era de R\$ 8,262,60 (oito mil duzentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos)— resultante da mediana dos valores cotados, e ficando na média de pesquisa de preços de mercado.

Igualmente, destaca-se que, este valor, encontra-se inferior ao limite exposto no Termo de Referência para dispensa de licitação em razão de pequeno valor (art. 75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021).

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO





Acerca da exigência dos requisitos de habilitação e qualificação no presente processo de contratação direta, prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo elas habilitação jurídica e fiscal, social e trabalhista do contratado, cumpre verificar se está demonstrado nos autos.

Acerca da habilitação jurídica, a comprovação de existência jurídica da pessoa prevista no art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021 foi apresentada pela empresa a ser contratada.

Sobre a habilitação fiscal, social e trabalhista, prevista no art. 68 da legislação licitatória, verifica-se que se encontram igualmente presentes: a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal; a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal da sua sede, a regularidade perante a Justiça do Trabalho, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS e a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Fraiburgo (SC), 06 de junho de 2024.

Sandra Didomenico

Técnico em Administração

Matrícula 2902

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/06/2024 09:35:03-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/p6662fe9e7ca01>.
POR SANDRA DIDOMENICO - (***-192.229-**) EM 07/06/2024 09:35

